= LEI Nº 2.080, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987 =

"Autoriza o Poder Executivo do Município a contratar empréstimo com o Banco do Estado de São Paulo S/A. e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Adamantina, contratar financiamento com o Banco do Estado de São Paulo S/A., através da linha de crédito FINAME SOCIAL, no valor de Cz$ 12.117.577,80 (doze milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e sete cruzados e oitenta centavos) equivalente a 23.169,81 obrigações do tesouro nacional - OTNs, referentes ao valor de dezembro (522,99), destinado à aquisição de equipamentos para transporte exclusivo de lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão adquiridos 3 (três) caminhões no valor de Cz$ 7.486.606,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e seis cruzados e oitenta centavos) equivalente a 14.315,01 obrigações do tesouro nacional-OTNs e 3 (três) coletores vegalix no valor de Cz$ 4.630.971,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e um cruzados), equivalente a 8.854,80 obrigações do tesouro nacional -OTNs.

ARTIGO 2º - A Instituição Financeira participará em 80% (oitenta por cento) do preço da venda, ficando o restante, 20% (vinte por cento), sob a responsabilidade da Prefeitura.

§ 1º - O período de carência será de 03 (três) a 06 (seis) meses.

§ 2º - O prazo para pagamento dar-se-á em até 42 (quarenta e dois) meses.

§ 3º - Os juros serão de 10,5% (dez e meio por cento) ao ano e o "Del Credere" do Agente de até 1,5% (um e meio por cento) ao ano, acrescido à taxa de juros. O reajuste monetário será sempre pela OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

ARTIGO 3º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a vincular parte da receita do município, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento admitido por esta lei e no valor correspondente ao das prestações de amortização vencidas em cada período.

ARTIGO 4º - Revoga-se a Lei nº 2.064, de 25 de novembro de 1987 e demais disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de dezembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Gabinete

Ato Publicado
Em 25/12/87.